



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI MUNICIPAL Nº 806/2005.

Dispõe sobre alienação de veículo de patrimônio municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, autorizada a proceder à alienação na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, mediante avaliação feita por comissão designada pelo Prefeito Municipal, o veículo de patrimônio, assim discriminado:

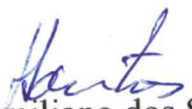
- 01 automóvel marca Caravan, ano de fabricação e modelo 1988, movido a álcool, cor branca, chassi 9BGVN15DJJB132423, placa oficial nº GMM 3620.

Art. 2º - O resultante financeiro, constante do artigo 1º desta Lei, será destinado para reforma do veículo tipo Gol, placa GMM 2296, marca Volkswagen de patrimônio municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 14 de julho de 2005.


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração

Registro: Livro de Leis de nº 09, fls 214 v. e 215.
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade